

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	413	3.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	869	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.418	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	869	Até 2.600.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2019	1.418	Até 3.100.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	413	600.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	869	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.418	500.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 13.02.2015;

V - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2021	2.208	2.500.000	1.000.000000	Público
LFT	210100	01.03.2021	2.208	Até 320.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.02.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.02.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2021	2.208	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º c/c art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AVICO - AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTRO OESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.624.146/0001-70, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 8.583, de 24 de julho de 1997, com conclusão prevista no ano de 2000, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo a criação, abate, frigorificação e industrialização de frangos, no Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralisação do Empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o inciso I, art. 16 e o caput do artigo 12, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 c/c o art. 44, caput do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida - uma vez que as provas acostadas aos autos não foram capazes de afastar a existência dos fatores que evidenciaram que houve desvio de recursos por parte da Beneficiária, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas majoritários - bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 22, de 31 de julho de 2014 (fl. 370), o qual foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, página 60 (fl. 371, cópia); e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000024/2011-42, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 004, de 10 de fevereiro de 2015, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AVICO AGROINDUSTRIAL E AVÍCOLA CENTRO - OESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.624.146/0001-70, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Mato Grosso e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO A CRUZ FILHO

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 85, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 52/2015 - GE, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública -FNISP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.350, de 8 de agosto de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no cumprimento das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, o qual deverá disponibilizar infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNISP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Recadastramento e atualização da base de dados.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, conforme deliberado em sessão plenária do Conselho, realizada nos dias 13 a 16 de janeiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007; segundo as competências estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, que altera o art. 7º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e visando dar cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão nº 2632/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolve:

Art. 1º. Abrir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para que os requerentes ou seus representantes legais, cujos processos atuados junto à Comissão de Anistia encontram-se em tramitação, recadastram e atualizem o benefício preceituado no § 1º do art. 69-A da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativo a interesse na obtenção de prioridade de tramitação, conforme o art. 4º da Portaria Interministerial 447, de 6 de maio de 2002, em relação às seguintes situações pessoais:

I-Desemprego;

II-Invalidez ou doença grave;

III-Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV-Remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos



§ 1º. O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

Art. 2º. O recadastramento e a atualização são obrigatórios.

Art. 3º. O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 1º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadanistia@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo I desta Portaria, e cópia de documento de identidade. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

ANEXO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS

Nome completo do anistiando:

Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):

Número do requerimento de anistia:

Endereço do requerente:

Cidade: Estado: CEP:

Telefones de contato:

E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS**

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

( ) sim ( ) Não

Qual sua data de nascimento? \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA GRAVE OU INVALIDEZ**

Você está solicitando prioridade em razão de doença grave, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO**

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_

(nº do RG), CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

**PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

( ) sim ( ) Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

**DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**

u, \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_

(nº do RG), CPF (nº do CPF) \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Assinatura

**COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO?** Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadanistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

**ATA DA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dia: 13/02/2015

Hora: 15:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio e em conexão os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49

Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93

Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.000643/2010-14

Representante: SDE ex-officio

Representado: Conselho Federal de Contabilidade - CFC Advogados: Rodrigo Magalhães de Oliveira e Frederico Loureiro Coelho

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004185/2014-50**

Requerentes: Continental Aktiengesellschaft e Veyance Technologies, Inc.

Advogados: Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Frederico Carrillo Donas, Márcio Dias Soares e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

REQUERIMENTO Nº 08700.010442/2012-21

Requerentes: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo - ABAV/ES, Deni Almeida da Conceição, Carlos Augustus Costa Pacheco, Maria da Penha Nonato Segui, Servulo Clermont Pivari e Silva e Adir Bachour

Advogada: Magda Maria Barreto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 12 de fevereiro de 2015

Nº 6 - Inquérito Administrativo nº 08700.004661/2014-32. Representante: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara de Deputados. Representado: Cia de Bebidas das Américas - AMBEV. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias, Yi Shin Tang, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira, Thaís de Sousa Guerra, Déborah de Sousa e Castro Melo, Bruna Borghi, Natália de Lima Figueiredo, Maria Fernanda Castanheira Saab, Giovanna Martins de Santana, Fernanda Rivera Zimmermann, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e André Azeredo Coutinho Guimarães. Nos termos da Nota Técnica nº 14, aprovada pelo Superintendente-Geral Interino, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 172 - Ato de Concentração nº 08700.000301/2015-42. Requerentes: Sodrugestvo Participations B.V. e Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia. Advogados: Flavio Roberto Penteado Meyer, Raphael de Almeida Rosa Andrade e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 188 - Ato de Concentração nº 08700.000419/2015-71. Requerentes: Andorsi Participações Ltda. e ADM Portos do Pará S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ursula Pereira Pinto, Guilherme F. C. Ribas e Enrico Spini Romanielo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 191 - Ato de Concentração nº 08700.009906/2014-18. Requerentes: Archroma Management LLC, Archroma Textile S.à.r.l e Basf SE.. Advogados: Marcelo Procópio Cailiari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 192 - Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados/as: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 2/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 13 de fevereiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação, com restrições, dos atos de concentração em referência, recomendando: (i) para o Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica S.A., nos termos propostos no referido parecer; e (ii) para o Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93, a assinatura de ACC entre o CADE e a Requerente Telefônica Brasil S.A. e de ACC entre o CADE e a Vivendi S.A., nos termos propostos no referido parecer.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE

DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 519, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/431 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: